

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação ao §2º do artigo 9º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989:

“Art. 9º.....

§ 2º As instituições financeiras beneficiárias dos repasses devolverão aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem o objetivo de dar maior transparência, agilidade e justiça nos repasses dos fundos constitucionais dos bancos administradores ao cooperativismo de crédito.

Porém, um dispositivo que prevê que a análise das operações seja feita pelos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, ao invés de desburocratizar o processo de repasse dos fundos, têm, na prática, travado essas operações.

Os Conselhos Deliberativos em questão possuem competência primordialmente diretiva sobre a aplicação dos referidos recursos, cabendo-lhes estabelecer diretrizes, prioridades e programas, aprovar tetos de financiamento, etc. De outro lado, o trabalho executivo de aplicação dos recursos oriundos do fundo é de responsabilidade das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a correspondente análise de crédito, contratação e subsequente cobrança e retorno dos recursos ao fundo, tudo conforme se observa do disposto no art. 14 da Lei 7.827/1989.

Ademais, tendo por premissa a composição dos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento, o número de reuniões ordinárias em número reduzido causa justa preocupação no sentido de que a exigência de prévia aprovação do referido conselho para cada uma das inúmeras operações de crédito lastreadas no repasse de recursos originados dos fundos constitucionais, tem inviabilizado o atendimento à demanda de investimentos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223529695600>

CD/22352.96956-00

* C D 2 2 3 5 2 9 6 9 5 6 0 0 *

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD/22352.96956-00
|||||



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223529695600>

CD/22352.96956-00
|||||

* C D 2 2 3 5 2 9 6 9 5 6 0 0 *